

Minuta

PARECER N° 225, DE 2018

De PLENÁRIO, em substituição às COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA e MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 484, de 2017, do Senador Fernando Collor, que *dispõe sobre a ampliação das atribuições institucionais relacionadas à Política Energética Nacional com o objetivo de promover o desenvolvimento da geração de energia elétrica localizada no mar territorial e zona econômica exclusiva a partir de fonte eólica; e dá outras providências*, e sobre o Projeto de Lei do Senado nº 556, de 2013, que *concede incentivos fiscais, econômicos e creditícios para o desenvolvimento de atividades sustentáveis*.

Relator: Senador WALTER PINHEIRO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 484, de 2017, de autoria do ilustre Senador Fernando Collor, tramita em regime de urgência conjuntamente com o Projeto de Lei do Senado nº 556, de 2013, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. O PLS nº 484, de 2017, é composto por dezenove artigos que alteram as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.847, de 15 de março de 2004, para adaptar o marco legal do setor energético à inovação que introduz: o aproveitamento do potencial eólico para geração de energia elétrica em áreas situadas no mar territorial e na zona econômica exclusiva. Essas áreas serão disponibilizadas mediante concessão precedida de licitação e gerarão participação governamental para a União, Estados e Municípios. Não foram apresentadas emendas.



Já o PLS nº 556, de 2013, é composto por três artigos e objetiva conceder incentivos fiscais, econômicos e creditícios para atividades sustentáveis. O Projeto restou aprovado na CMA com uma emenda.

II – ANÁLISE

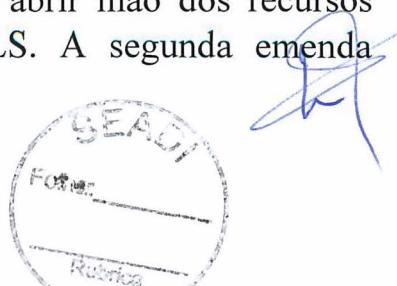
O PLS atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foi redigido de acordo com a boa técnica legislativa.

No mérito, o PLS é engenhoso e inovador, além de estar em perfeita consonância com os recentes avanços das energias alternativas nos países mais desenvolvidos. O caminho natural da energia eólica leva para o mar, onde os ventos são de melhor qualidade e ocorrem muito menos interferências com outras atividades produtivas do que em terra. Essa tendência está consolidada na Alemanha, Dinamarca e Reino Unido, entre outros países.

Em sintonia com o ordenamento jurídico pátrio, o PLS determina a realização de processo licitatório para a outorga de concessão das áreas marítimas destinadas à instalação das centrais geradoras eólicas bem como estipula o pagamento de participações governamentais para a União, Estados e Municípios.

Muito sabiamente, o PLS estabelece disposições que garantem a compatibilização dos parques eólicos com as atividades de navegação e de exploração e produção de petróleo e de gás natural. Além disso, atualiza as atribuições dos diferentes órgãos que planejam e regulam o setor energético nacional para que a introdução desses parques eólicos marítimos se faça de forma harmônica com a expansão do setor elétrico e haja segurança jurídica para os investidores.

Todavia, em que pesem todas as qualidades acima elencadas, julgamos ser oportuno introduzir, por meio de emendas, dois melhoramentos no PLS. A primeira emenda que propomos é um passo tímido, mas necessário, em direção a uma distribuição mais equânime das rendas entre União, Estados e Municípios. A parcela das participações governamentais originalmente destinada à União será integralmente repassada, em partes iguais, para Estados e Municípios. A União, que já fica com a parte do leão da arrecadação dos tributos, poderá, certamente, abrir mão dos recursos gerados pelas atividades reguladas por este PLS. A segunda emenda



considera os avanços da tecnologia das células solares para incluir a geração fotovoltaica no escopo deste PLS.

Adicionalmente, julgamos acertado adotar uma Emenda de Redação ao art. 8º do PLS, cujo *caput* possui um único inciso. Asseveramos que essa Emenda em nada altera a essência da proposição, apenas aprimora a técnica legislativa.

Enfim, Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, este PLS coloca o marco legal do setor elétrico em linha com a evolução das energias alternativas e trará bons frutos para os Estados e os Municípios.

Quanto ao PLS nº 556, de 2013, consideramos que o tema merece análise mais detida em momento oportuno, razão pela qual proporemos permaneça tramitando nesta Casa de maneira autônoma.

II – VOTO

Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei do Senado nº 484, de 2017. Quanto ao mérito, votamos pela sua aprovação com as emendas a seguir apresentadas e pela tramitação autônoma do Projeto de Lei do Senado nº 553, de 2013.

EMENDA Nº 1 - Plenário

Dê-se a seguinte redação aos arts. 14 e 16 do PLS nº 484, de 2017:

“Art. 14.”

I – 50% (cinquenta por cento) para os Estados confrontantes;
e

II – 50% (cinquenta por cento) para os Municípios confrontantes.

.....”

“Art. 16. Os pagamentos pela ocupação ou retenção de área previstos nesta Lei serão feitos diretamente aos Estados e aos Municípios até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo.”



EMENDA N° 2 - Plenário

Substituam-se, ao longo do PLS nº 484, de 2017, o termo “eólica” pela expressão “eólica e fotovoltaica”; o termo “eólicas” pela expressão “eólicas e fotovoltaicas”; o termo “eólico” pela expressão “eólico e fotovoltaico”; e o termo “eólicos” pela expressão “eólicos e fotovoltaicos”.

EMENDA DE REDAÇÃO N°3 - Plenário

Dê-se a seguinte redação ao art. 8º do PLS nº 484, de 2017:

“Art. 8º Além das demais disposições legais e de outros critérios que o edital expressamente estipular, no julgamento da licitação dos empreendimentos de que trata o art. 6º, serão levados em conta as participações governamentais referidas no art. 12.”

Sala das Sessões,

, Presidente



, Relator

